

LEI nº. 397/2006 04 de agosto de 2006.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, observado o disposto no artigo 16 item IV da Lei Federal n 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993 - órgão de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pela Prefeitura Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes governamentais nomeados por ato próprio da Prefeitura Municipal:

II - 03 (três) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - A função de conselheiro é considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinada pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência, autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias, antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resolução aprovada

pela maioria de seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado e ou Órgão Oficial de Divulgação do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III - Comissões, e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando a paridade de suas representações, a mesa diretora.

Art. 10º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I- aprovar a política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II- aprovar o Plano e a Política de Assistência Social, bem como o conjunto de ações da assistência social (benefícios, programas, serviços e projetos), governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de

Assistência Social, observando as diretrizes do SUAS- Sistema Único de Assistência Social;

III- normatizar, com anuência da Gerência Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV- estabelecer em conjunto com a Gerência Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, as diretrizes para aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - **FMIS**, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V- apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VI- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII- zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social;

VIII- convocar a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos serviços, programas e projetos aprovados;

X- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI- divulgar no Diário Oficial do Estado e ou Órgão Oficial de divulgação do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovado;

XII- regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742/93;

XIII- propor aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XIV- acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS - Lei 8.742/93 e o no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XV- propor modificações na estrutura do Sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVI- dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVII- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 12º - O CMAS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 243 de 19 de setembro de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 04 de agosto de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal